



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

PORTARIA 18/2025 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA, de 1 de abril de 2025

Fixa limites para pagamento de diárias nacionais e internacionais no CRMV-MS, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu Artigo 11, alíneas “a” e “i”, constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 666/2000; Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.000/2004; Considerando o disposto no art. 2º, da Resolução CFMV nº 793/2005; Considerando a realidade fática e o custo de vida condizente com o Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, pode ensejar a aplicação de medidas sancionadoras pelos órgãos de controle; Considerando a necessidade de padronização dos modelos de diária do sistema CRMV/CFMV.

R E S O L V E:

Art. 1º. As diárias nacionais a serem concedidas aos beneficiários, no exercício de atividades da Autarquia, obedecerão aos seguintes limites:

I – Diretores e Conselheiros Efetivos ou Suplentes:

a) em deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul ou para outros estados e Distrito Federal, o valor instituído pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária para diárias nacionais;

II – Membros de Comissão, Servidores e Colaboradores Eventuais: II – Membros de Comissão, Servidores e Colaboradores Eventuais:

a) em deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor instituído pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária para diárias nacionais.

b) em deslocamentos para outros estados e Distrito Federal o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor instituído pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária para diárias nacionais

§ 1º. Os valores referentes aos percentuais descritos nos incisos I e II obedecerão à data em que a Portaria ou Resolução do CFMV estabeleça a atualização dos valores das diárias, seja para o seu aumento ou diminuição, constando de Anexo próprio o valor devidamente atualizado, sendo devidas as diárias no CRMV/MS no primeiro dia útil posterior à vigência no CFMV.

§ 2º. O pagamento da diária nacional deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas antes da data da viagem.

Art. 2º. As diárias internacionais a serem concedidas aos beneficiários, no exercício das atividades da Autarquia, obedecerão aos valores instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, para viagens fora do território nacional, independente do destino, realizada por diretores, conselheiros, membros de comissão e representantes do CRMV-MS.

Parágrafo Único. O pagamento da diária internacional deverá ser efetuado até 4 (quatro) dias úteis antes da data da viagem, devendo ser acrescentado o percentual da taxa de operações de câmbio.

Art. 3º. Será devido somente metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou domicílio;

b) no dia da chegada à sede ou domicílio.

Art. 4º. Será concedido adicional de embarque ou desembarque ao beneficiário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local do trabalho ou da hospedagem, quando da concessão de diárias.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. O adicional de embarque e desembarque possui caráter indenizatório e é devido pelos serviços externos em valor único.

§ 3º. O adicional de que trata este artigo não incidirá nas seguintes hipóteses:

- a) quando a viagem for realizada em veículo próprio, de terceiros ou pertencente à Autarquia;
- b) quando houver conexões ou escalas;
- c) sobre os percursos em que o beneficiário for solicitar o reembolso, nos termos do art. 7º da Resolução CFMV nº 666/2000;
- d) em realização às paradas e escalas realizadas por ônibus em trechos rodoviários.

Art. 5º. As diárias somente serão emitidas e pagas após autorização do Ordenador de despesas do CRMV-MS, através de requerimento no Sistema Unificado da Administração Pública, que reproduziu o formulário constante do Anexo I, da Resolução CFMV nº 666/2000

§ 1º. Deverá ser anexado ao pedido de autorização o documento que trata do fato gerador da diária, quando for o caso, bem como a requisição da passagem aérea ou informação de deslocamento por outro meio.

§ 2º. As diárias, tendo como beneficiário o Presidente do CRMV-MS, deverão ser autorizadas pelo Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário-Geral.

Art. 6º. As diárias para o período correspondente aos sábados, domingos e feriados nacionais deverão ser precedidas de justificativa.

§ 1º. O ordenador de despesas analisará a justificativa e, caso aceite, registrará a autorização para a concessão das diárias.

§ 2º. Não sendo apresentada a justificativa ou não sendo esta acatada pelo Ordenador de despesas, o beneficiário não terá direito a diárias nos dias citados.

Art. 7º. O beneficiário que receber diárias e/ou adicional e não se afastar da sede, tiver o embarque prorrogado para outra data ou o retorno antecipado, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. A restituição deverá ser recolhida à conta do CRMV-MS, devendo o recibo de depósito ser anexado ao processo de concessão.

§ 2º. A falta de restituição das diárias ensejará processo administrativo e possibilidade de cobrança judicial.

Art. 8º. O CRMV-MS não se responsabiliza pelas despesas referentes a diárias, hospedagem, alimentação e outras decorrentes de alteração de passagens aéreas realizadas pelo próprio beneficiário, sem a prévia autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo único. A prévia autorização depende de justificativa apresentada pelo beneficiário.

Art. 9º. O Departamento Contábil e Financeiro fica responsável pelo controle das diárias não utilizadas, bem como pelos procedimentos para a sua devolução, emitindo relatório ao Secretário-Geral, ao Tesoureiro e ao Presidente do CRMV-MS.

Art. 10. Os percentuais descritos no art. 1º aplicam-se às diárias que se realizarem após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos relacionados à matéria constante nesta Portaria serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-MS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias CRMV-MS nº 54/2020 e 14/2023. Publique-se no Sítio Oficial do CRMV-MS.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2025.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
CRMV-MS 3875
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Thiago Leite Fraga, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - FGSUP - CRMV-MS**, em 01/04/2025 18:26:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426653
Código de Autenticação: 1e4d48700a





SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, CEP 79040-452